

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/97, DE 21/10/97

"Altera a alínea "a" do Item V da Lei Municipal nº 702/92, de 10 de Dezembro de 1992 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a" do Item V da Lei Municipal nº 702/92, de 10 de Dezembro de 1992 que passa a ter a seguinte redação:

V - Farmácias:

- a) Nos dias úteis, das 7:00 às 21:00 horas;
- b)

c) Terão que funcionar das 7:00 às 21:00 horas, desde que cumpram o que determina a alínea "b", do § 3º, da Lei Municipal nº 702/92.

§ 3º - No ramo de Farmácia, é facultado o Requerimento de Plantão Permanente, mediante a concessão de Alvará de Licença Especial, obedecidas às seguintes condições:

- a).....
- b).....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
